CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 2339/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual "Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Proteção ao Meio Ambiente e Direito dos Animais no programa curricular das escolas públicas municipais de Araguari e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo proporcionar a inclusão dos conteúdos de Proteção do Meio Ambiente e Direito dos Animais no cronograma curricular das escolas públicas municipais. A temática da proteção ambiental e direito dos animais, há tempos vem sendo discutida tanto nas searas públicas quanto privadas, no entanto, são levantadas poucas discussões em fóruns científicos, filosóficos e pela comunidade civil organizada. Da referida teoria podemos concluir que a educação já no início do desenvolvimento intelectual das crianças é de grande importância, assim por meio da inclusão de ações educativas, que são a base do presente Projeto de Lei, se pretende a médio prazo mudar a realidade que se vive e consequentemente diminuir os problemas relacionados a falta de informação que causam danos ambientais irreversíveis, bem como a questão sobre os maus tratos aos animais.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 22 de junho de 2021.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADA____16___votos
REPROVADA ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 22/06/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021

"Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Proteção ao Meio Ambiente e Direito dos Animais no programa curricular das escolas públicas municipais de Araguari e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º Ficam incluídos os conteúdos de Proteção do Meio Ambiente e Direito dos Animais no programa curricular das escolas públicas municipais de Araguari.

Art 2.º O conteúdo de Proteção do Meio Ambiente e Direito dos Animais poderá ser desenvolvido e executado pela Secretaria Municipal de Saúde em interface com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como contar com a colaboração e parcerias de voluntários, entidades e instituições governamentais e não governamentais ligadas à temática da proteção do meio ambiente e bem estar animal.

Parágrafo Único: As palestras poderão ser ministradas através de uma ONG ou entidade voltada para esse fim, ou voluntários devidamente capacitados sobre o tema.

Art 3.º A inclusão do conteúdo de Proteção do Meio Ambiente e Direito dos Animais na grade curricular das escolas públicas municipais, terá a finalidade de conscientizar os alunos, com a didática de acordo com a faixa etária, da seguinte forma:

I - Incentivar o amor e o respeito aos animais e ao meio ambiente;

II - Orientar sobre a guarda e posse responsável e bem estar animal e cuidados com o meio ambiente bem como:

a) alimentação adequada;
b) cuidados e procedimentos de higiene;
c) cuidados com a saúde do animal tendo condições em dar assistência médica veterinária caso necessário;
d) preservação do meio ambiente;
e) preservação das nascentes e importância do plantio de árvores.

III – Orientar sobre regras de convívio com os animais e a natureza, que incluem a relação deles com o ser humano, bem como com o meio ambiente.

IV - Ministrar noções de cidadania e respeito.

V – Orientar sobre doenças, zoonoses, prevenção e vacinação, e outros assuntos relacionados ao tema.

Art 4.º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I. O desenvolvimento da compreensão integrada ao meio ambiente, nas suas múltiplas e complexas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, políticos, psicológicos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II. O estímulo e fortalecimento para o desenvolvimento e construção de uma consciência crítica da problemática socioambiental;

III. O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se defesa da qualidade ambiental como valor inseparável do exercício da cidadania;

IV. O fomento e fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

V. A promoção do cuidado com a vida, integridade dos ecossistemas, justiça econômica, equidade social, étnica e de gênero, o diálogo para a convivência e a paz;

VI. A promoção e a divulgação dos conhecimentos dos grupos sociais que utilizam e preservam a biodiversidade.

VII. Promover práticas de conscientização sobre os direitos e bem-estar dos animais, considerando a prevenção, a redução e eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais, a defesa dos direitos dos animais e o bem-estar animal.

Art 5.º A direção das unidades de ensino deverá prestar todo o apoio necessário ao programa, devendo permitir a participação de animais nos encontros, desde que essa participação não acarrete perigo para os alunos ou para os animais.

Art 6.º O município poderá conceder total apoio ao projeto.

Art 7.º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 22 de junho de 2021.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA:

O problema da Proteção do Meio Ambiente e Direito dos Animais há tempos vem sendo discutido nas searas públicas e privadas, no entanto, apenas modernamente esta problemática vem ganhando status de discussão em fóruns científicos, filosóficos e pela comunidade civil organizada, visto que se pensamos numa sociedade cível organizada e mais consciente, temos que fazer um trabalho de base para que nossas crianças tenham formação básica sobre essa questão. Dito isto, necessário se faz esclarecer que a inclusão dos conteúdos de proteção ambiental e direito dos animais no programa curricular das escolas públicas municipais tem o objetivo de orientar o comportamento da sociedade de uma forma mais humana e racional. O contato com os animais e o meio ambiente, possibilita à criança melhora nas habilidades sociais, aumenta o bem-estar e reduz o estresse, além de fortalecer as ações do sistema imunológico. A educação ambiental é considerada um componente essencial e permanente no processo de conservação ambiental, pois promove a assimilação de conhecimento e construção de valores a serem concretizados em mudança de atitudes do cidadão e da sociedade em relação ao uso dos recursos naturais.

Devido a falta ou pouca aplicação de trabalhos educativos no município sobre os direitos dos animais, tais como guarda responsável, a promoção do bem estar animal e o controle de zoonoses, bem como a responsabilidade com o meio ambiente, é importante a mudança de atitude das crianças sobre esses temas, para que entendam o quão prejudicial uma simples ação de jogar lixo no chão pode acarretar uma série de problemas ao nosso planeta, assim sucessivamente à nossas vidas.

Alguns professores, mais preocupados em levar esses temas às salas de aulas os desenvolvem, voluntariamente, apenas em trabalhos escolares, porém sem se aprofundar no assunto com os estudantes. Sem dúvida, a ausência de abordagem destes temas, tao importantes hoje em dia, nas escolas, prejudica uma discussão mais profunda em torno da mudança de atitude das crianças e dos adolescentes em relação à guarda de animais.

Portanto essa proposição, além de informações sobre a guarda responsável, que serão transmitidas de acordo com a faixa etária dos estudantes, irá enfatizar campanhas na aplicação do assunto educação ambiental na grade curricular, revertendo inúmeros benefícios de ordem social, bem como prática de manuseio aos animais.

A educação é o meio mais eficaz para se promover as mudanças. Juntamente com os estudantes, pretendemos incluir os pais em campanhas a serem desenvolvidas com essa finalidade, pois eles poderão auxiliar os filhos nas ações de proteção ambiental e defesa dos animais. É dever de todos proteger o meio ambiente e os animais, principalmente aqueles que colocamos sob nossa tutela. Ademais, como exemplo de ações a serem implantadas, poderemos sugerir a parceria entre ONG’s protetoras de animais e do meio ambiente, universidades, e as escolas no sentido de programarem visitas dos estudantes à lugares ligados com o tema.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

É sabido que as crianças de hoje serão os adultos de amanhã e a falta de informação e conhecimento é um dos grandes motivos causadores de sofrimento aos animais e devastação da natureza. Nada mais coerente e necessário do que educar as nossas crianças para que tenhamos um futuro mais consciente no que se refere a natureza e bem estar animal.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente